



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE GOIANORTE-TO

Código 5462024504

QUARTA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 546

## Prefeitura de Goianorte-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO -  
CEP 77.695-000  
Telefone: (63) 3424-1203

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**  
Prefeita Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 074, de 23 de junho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.goianorte.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**5462024504**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| ► Prefeitura Municipal .....                                    | 2  |
| LEI COMPLEMENTAR N° 004/2024 .....                              | 2  |
| LEI MUNICIPAL N° 223/2024 .....                                 | 3  |
| LEI MUNICIPAL N° 224/2024 .....                                 | 4  |
| LEI MUNICIPAL N° 225/2024 .....                                 | 4  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N° 481/2024 .....               | 7  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO N° 08/2024 .....  | 8  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO N° 11/2024 .....  | 12 |
| EXTRATO DO CONTRATO N°56/2024 - PREGAO ELETRONICO 09/2024 ..... | 16 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024**

23 DE ABRIL DE 2024

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.**

A Prefeita do Município de Goianorte-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às equipes de Saúde da Família, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013, 51/GM/MS/2023 e 576/GM/MS/2023, do Ministério da Saúde e no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O referido incentivo mencionado nesta Lei será retroativo ao ano de 2023 em conformidade com o requerimento apresentado pelo Agentes Comunitários de Saúde deste município e em conformidade com as disposições legais constantes na Portaria nº 51 e 576 /GM/MS/2023 do Ministério da Saúde

§ 2º. O recebimento do incentivo adicional será pago no mês subsequente ao recebido do Ministério da Saúde direto ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, no valor fixado na portaria do Ministério da Saúde publicada a cada ano.

§ 3º. O número de Agentes contemplados deverá ser o quantitativo de profissionais ativos e cadastrado no CNES em agosto do corrente ano e após emissão da avaliação sistemática dos processos de trabalho.

**Art. 2º** - Os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Goianorte-TO ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma prevista nesta lei municipal, e o descumprimento dos critérios pré-estabelecidos ensejará na não contemplação do incentivo.

**Art. 3º**- Será critério para recebimento do incentivo o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que se encontra em exercício de suas funções,

que tenha avaliação de desempenho igual ao estabelecido nos critérios gerais e nota superior a 80% nos critérios específicos elencados no artigo 4º.

**Art. 4º** - São considerados critérios gerais para o Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias:

I - Pontualidade (Avaliação pelo Enfermeiro responsável com notas de 01 a 10)

II - Assiduidade; (Avaliação pelo Enfermeiro responsável com notas de 01 a 10)

III - Integração com a equipe e comunidade; (Avaliação pelo Enfermeiro responsável com notas de 01 a 10)

IV - Participação nas ações de promoção e prevenção; (Avaliação pelo Enfermeiro responsável com notas de 01 a 10)

V - Ofertar orientações à comunidade acerca dos serviços ofertados na Unidade Básica de Saúde, assim como cronograma de atendimento; (Avaliação pelo Enfermeiro responsável com notas de 01 a 10)

**Art. 5º** São considerados critérios específicos para os agentes comunitários de saúde:

I - Acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, com ênfase para os grupos prioritários como: crianças, idosos, gestantes, pessoas com limitações de movimentos, portadores de agravos como tuberculose, hanseníase e outros agravos prevalentes da região.

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados conforme preconizados pelo Ministério da Saúde nas fichas do e-SUS.

III - Registrar produtividade individual diariamente, inclusive no sistema informatizado e-SUS.

IV - Relacionar todas as crianças da microárea e zelar para que todas estejam com calendário vacinal atualizado;

V - Relacionar todos os adolescentes da microárea e fomentar a participação dos mesmos nas ações de saúde, assim como acompanhar o calendário vacinal.

VI - Relacionar todos os pacientes de 60 anos da microárea e juntamente com a equipe realizar a classificação do risco e vulnerabilidade para subsidiar o agendamento do acompanhamento no domicílio e nos serviços de saúde;

VIII - Participar do planejamento das ações a serem executadas pela equipe, assim como nas campanhas nacional e/ou municipais;

IX - Acompanhamento das condicionalidades de saúde dos beneficiários do bolsa família;

**Art. 6º**- São considerados critérios específicos para os Agentes de Combate as Endemias:

I - Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

II- Obedecer ao cronograma de trabalho e ações;

III - Participar das atividades coletivas

IV- Entrega do relatório de campo em tempo oportuno;

V - Realizar preenchimento dos formulários com informações precisas e fidedignas à realidade para que sejam registradas em tempo hábil no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Executar os planos de ações e combate às endemias;

VII Avaliação periódica das ações realizadas;

VIII - Avaliação do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;

IX - Controle ou erradicação de endemias ou zoonoses;

X- Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílio em áreas endêmicas;

XI - Realizar pesquisas de vetores nas fazes larvárias e adulta;

XII - Realizar a eliminação de criadouros/depósitos positivos, através de remoção, destruição, vedação de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus;

XIII - Realizar tratamento focal e Dedetização com equipamentos;

XIV - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle Químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

XV - Efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive dengue;

XVI - Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose

XVII - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

XVIII - Participar das ações de educação em saúde individual ou coletiva dos domicílios e comunidades;

XIX - Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;

**Art. 7º** - Os critérios descritos no artigo 5º serão avaliados pela Diretoria da Atenção Primária, através das fichas SISAB, Prontuário Eletrônico, Entrega do relatório mensal da Equipe e avaliação de área pela chefia imediata.

**Art. 8º** - Os critérios de desempenho das atividades descritas no artigo 6º serão avaliados pela Supervisão e Coordenação da Diretoria de Vigilância em Saúde e terá

como parâmetro os relatórios de atividades e supervisão de área.

**Art. 9º** - Farão jus ao incentivo o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que alcançar nota superior a 80% no questionário de avaliação.

§ 1. A avaliação deverá ser aplicada uma vez ao ano.

§ 2. Para efeitos de avaliação técnica dos profissionais, a gestão poderá instituir uma comissão de análise através de instrumento válido.

§ 3. A comissão terá o dever de analisar situações não previstas por este instrumento.

**Art. 10** - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Não fará jus ao incentivo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se mantiveram em desvio de função por um período superior a 60 dias no ano contabilizado.

§ 2º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de publicação sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 003/2024.

Gabinete da Excelentíssima senhora prefeita do município de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2024.

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**

Prefeita Municipal de Goianorte

**LEI MUNICIPAL Nº 223/2024**

23 de abril de 2024.

***Dispõe sobre a denominação de obras públicas construídas na cidade de Goianorte TO, e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANORTE - TOCANTINS aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL NEREU RODRIGUES DOS SANTOS (Professor Nereu), a obra municipal localizada na Rua Pará, Setor Planalto, na cidade de Goianorte -Tocantins.

**Art. 2º** - Fica denominada de Ginásio de Esportes RAIMUNDO COIMBRA JUNIOR (Júnior Coimbra) a obra construída na Av. Araguaia, na cidade de Goianorte - Tocantins.

**Art. 3º** - Fica denominada de Garagem Municipal VICENTE ROMÃO DA SILVA, a obra construída na Rua Piauí, Setor Planalto, na cidade de Goianorte - Tocantins.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte -TO, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 224/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

**“Altera os itens 2 e 3 do anexo I da Lei nº 217/2024, que trata da Estrutura Administrativa de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO, e adota outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE**, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os itens 2 (dois) e 3 (três) do anexo I da Lei Municipal nº 217/2024, que descreve e qualifica o quadro de servidores comissionados das Secretarias Municipais de Controle Interno e Secretaria de Administração Planejamento e Comunicação de Goianorte Estado do Tocantins, passará ter a seguinte composição:

**§ Único** - Dentro do quadro da Secretaria Municipal de Controle Interno, fica alterado o nível do cargo de Técnico de Controle Interno de DAS I para DAS IV, dentro do quadro da Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação, fica criado o cargo comissionado de Técnico em Licitações com o nível DAS IV.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando os itens 2 e 3 do anexo I da Lei Municipal nº 217/2024 e seus efeitos retroagem ao dia 1º de abril de 2024.

Publique, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte - TO, aos 23

dias do mês de abril de 2024.

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**

Prefeita Municipal

### ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO.

#### 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

| CARGO COMISSIONADO                       | Quantidade Vagas | Nível  |
|--|------------------|--------|
| Secretário Municipal de Controle Interno | 01               | DAS V  |
| Diretor de Controle Interno              | 01               | DAS II |
| Assessor de Gabinete                     | 01               | CAD I  |
| Técnico de Controle Interno              | 01               | DAS I  |
| Técnico de Controle Interno              | 01               | DAS IV |

#### 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO.

| CARGO COMISSIONADO  | Quantidade Vagas | Nível   |
|---|------------------|---------|
| Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação | 01               | DAS V   |
| Diretor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal                | 01               | DAS IV  |
| Diretor de Comunicação 20h  | 01               | DAS III |
| Diretor da Junta do Serviço Militar e CTPS                        | 01               | DAS I   |
| Diretor de Almoxarifado e Patrimônio                              | 01               | DAS IV  |
| Assessor de Comunicação   | 02               | CAD I   |
| Assessor de Gabinete  | 04               | CAD I   |
| Coordenador de Departamento Pessoal                               | 01               | DAS III |
| Coordenador de Comunicação  | 01               | CAD III |
| Assessor Especial de Comunicação                                  | 01               | DAS II  |
| Diretor do Portal da Transparência                                | 01               | DAS IV  |
| Técnico em Licitações *   | 01               | DAS IV  |

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte-TO, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**

Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 225/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

**“Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Goianorte/TO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art.1º** - A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Goianorte é criada e organizada nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o

recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Goianorte.

**Art. 3º** - São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

III - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal; e

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo I da presente Lei.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações; e

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 5º** - A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

**Art. 6º** - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone 63 34241306;

III - e-mail [camaramunicipalgo@hotmail.com](mailto:camaramunicipalgo@hotmail.com)

IV - serviço de atendimento pessoal; e

V - recebimento de manifestações, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos

motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportssem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigilo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 9º** - A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 10** - A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11** - A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei, por meio de Lei de mesa.

**Art. 12** - Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianorte.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte -TO, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 481/2024

### PROCESSO Nº 481/2024 MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024.

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE E DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS DE GOIANORTE-TO. destinados a SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de GOIANORTE/TO, **VFM TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.169.997/0001-71, estabelecida em AV SALGADO FILHO, 0, QUADRA39 ANEXO POSTO - CENTRO, PEQUIZEIRO - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ITEM                   | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO   | MARCA               | QTDE    | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|-----------------------------|---|---------------------|---------|-------|-------------|--------------|
| 01/01                       | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE, CARROCERIA ABERTA, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO.  | FORD - F350         | 12.0000 | UN    | 6.299,0000  | 75.588,0000  |
| 01/02                       | LOCAÇÃO DE VEÍCULO GUINCHO COM CARRECEIRA TIPO PRANCHA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN: 1 - CAMINHÃO: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO, 03 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 340 CV, CAMBIO COM NO MINIMO 6 MARCHAS E 1 RÉ, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA DE 50.000 KG - MINIMO. 2 - SEMI REBOQUE: TIPO PRANCHA, 3 EIXOS PESO BRUTO TOTAL 35.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA 35.000 KG MINIMO. | M. BENS e RODOMOURA | 12.0000 | UN    | 22.800,0000 | 273.600,0000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$ |   |                     |         |       |             | 349.188,0000 |

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO Nº 481/2024 MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 349.188,00 (trezentos e quarenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

GOIANORTE/TO, aos, 24 de abril de 2024

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**

CPF : 770.576.271-49

PREFEITA MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL(FERRAMENTAL), MATERIAL DE MANUTENÇÃO GERAL(PINTURA), MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL(FERRAGEM), MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL(COBERUTA E BASICO), MATERIAL DE MANUTENÇÃO GERAL(HIDRAULICO) E MATERIAL DE MANUTENÇÃO GERAL(ELETRICO), CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

**Processo Licitatório Nº: 8/2024 Processo Adm. Nº: 74/2024**

**Validade: 12(doze) meses**

Às 08:00 horas do dia 18/04/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA ANTENOR BARREIRA, 1, CENTRO, GOIANORTE, CEP: 77.695-000, Fone: 6334241203, Fax: 6334241203, inscrito no CNPJ sob o nº 25.086.612/0001-70, representado pelos(as) agentes FERNANDO HENRIQUE NOLETO SILVA (Membro da Equipe de Apoio), AGAMENON PEREIRA LOPES (Membro da Equipe de Apoio), RENATO AMARO DA SILVA (Pregoeiro(a)), designados pelo Decreto nº 346/2023, de 29/12/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 8/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro

de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

| LOTE/ITEM  | EMPRESA   |
|--|---|
| 1/16   | NOME: N DOS SANTOS LTDA CPF/CNPJ:11.504.824/0001-15 ENDEREÇO:QUADRA ARSE 22 ALAMEDA 15 QI M LOTE 2-B, S/N, null - PLANO DIRETOR SUL FONE:6392243725 EMAIL:ntpalmas1@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: NILSON DOS SANTOS CPF: 595.585.042-20           |
| 1/2, 1/5, 1/8, 1/11, 1/14, 1/17                            | NOME: TAVARES E FIDELIS LTDA CPF/CNPJ:04.496.884/0001-78 ENDEREÇO:RUA NE 03, 1, null - CENTRO FONE:63984492612 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOSE FIDELIS TAVARES CPF: 970.852.191-49  |
| 1/1, 1/3, 1/4, 1/6, 1/7, 1/9, 1/10, 1/12, 1/13, 1/15, 1/18 | NOME: TERRA BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CPF/CNPJ:44.477.130/0001-95 ENDEREÇO:AV TIRADENTES, 529, - CENTRO FONE:6384264806 EMAIL:terra brasil.matconstrucao@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: IRACI DOS REIS CHEFER DIAS CPF: 759.660.001-82 |

Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL(FERRAMENTAL), MATERIAL DE MANUTENÇÃO GERAL(PINTURA), MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL(FERRAGEM), MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL(COBERUTA E BASICO), MATERIAL DE MANUTENÇÃO GERAL(HIDRAULICO) E MATERIAL DE MANUTENÇÃO GERAL(ELETRICO), CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

**I.** assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

**II.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**III.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 8/2024

**IV.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

**VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 8/2024

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

|        |    |        |   |                                |           |               |
|--------|----|--------|---|--------------------------------|-----------|---------------|
| 1 / 14 | UN | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins. | Marca diversas conforme objeto | % 4,5000  | R\$ 20.000,00 |
| 1 / 17 | UN | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO) - Registra o valor de barras de condute, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores,   | Marca diversas conforme objeto | % 13,1000 | R\$ 5.000,00  |

**RAZÃO SOCIAL: TERRA BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

| LOTES/ITENS | UND | QTD    | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA                          | Porcentagem de desconto | PREÇO TOTAL estimado |
|-------------|-----|--------|---|--------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1 / 1       | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) - Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebreada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e afins. | Marca diversas conforme objeto | % 6,6000                | R\$ 15.000,00        |
| 1 / 3       | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) - Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebreada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e afins. | Marca diversas conforme objeto | % 6,6000                | R\$ 10.000,00        |
| 1 / 4       | UN  | 1.0000 | MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - (PINTURA) Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.   | Marca diversas conforme objeto | % 6,6000                | R\$20.000,00         |
| 1 / 6       | UN  | 1.0000 | MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - (PINTURA) Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.   | Marca diversas conforme objeto | % 4,7000                | R\$10.000,00         |
| 1 / 7       | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambradas, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca- 50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins.  | Marca diversas conforme objeto | % 4,7000                | R\$15.000,00         |
| 1 / 9       | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambradas, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca- 50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins.  | Marca diversas conforme objeto | % 4,5000                | R\$ 5.000,00         |
| 1 / 10      | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA e BASICO) - Registra o valor de cumeiras, telhas, cimentício, tijolos e afins  | Marca diversas conforme objeto | % 4,5000                | R\$ 20.000,00        |
| 1 / 12      | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA e BASICO) - Registra o valor de cumeiras, telhas, cimentício, tijolos e afins  | Marca diversas conforme objeto | % 4,5000                | R\$10.000,00         |
| 1 / 13      | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.                 | Marca diversas conforme objeto | % 4,5000                | R\$ 15.000,00        |
| 1 / 15      | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.                 | Marca diversas conforme objeto | % 4,5000                | R\$10.000,00         |
| 1 / 18      | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO) - Registra o valor de barras de condute, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores,   | Marca diversas conforme objet  | % 15,0000               | R\$15.000,00         |

| RAZÃO SOCIAL: N DOS SANTOS LTDA |     |        |   |          |                         |                      |
|---------------------------------|-----|--------|---|----------|-------------------------|----------------------|
| LOTES/ITENS                     | UND | QTD    | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA    | Porcentagem de desconto | PREÇO TOTAL estimado |
| 1 / 16                          | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO) - Registra o valor de barras de condute, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, | MEGATRON | % 7,0100                | R\$20.000,00         |

| RAZÃO SOCIAL: TAVARES E FIDELIS LTDA |     |        |   |                                |                         |                      |
|--------------------------------------|-----|--------|---|--------------------------------|-------------------------|----------------------|
| LOTES/ITENS                          | UND | QTD    | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA                          | Porcentagem de desconto | PREÇO TOTAL estimado |
| 1 / 2                                | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) - Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebreada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e afins. | Marca diversas conforme objeto | % 4,7000                | R\$30.000,00         |
| 1 / 5                                | UN  | 1.0000 | MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - (PINTURA) Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.   | Marca diversas conforme objeto | % 6,6000                | R\$ 60.000,00        |
| 1 / 8                                | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambradas, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca- 50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins.  | Marca diversas conforme objeto | % 4,5000                | R\$50.000,00         |
| 1 / 11                               | UN  | 1.0000 | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA e BASICO) - Registra o valor de cumeiras, telhas, cimentício, tijolos e afins  | Marca diversas conforme objeto | % 20,5000               | R\$120.000,00        |

## DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 8/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, conforme edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através

de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

#### Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação

deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
- IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é

de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 8/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 8/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das

partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOIANORTE, 24 de abril de 2024

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA(S):

N DOS SANTOS LTDA

TAVARES E FIDELIS LTDA

TERRA BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO.

**Processo Licitatório Nº: 11/2024 Processo Adm. Nº: 446/2024**

**Validade: 12(doze) meses**

Às 13:00 horas do dia 18/04/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA sete de setembro CENTRO, GOIANORTE, CEP: 77.695-000, Fone: 6334241203, inscrito no CNPJ sob o nº 25.086.612/0001-70, representado pelos(as) agentes FERNANDO HENRIQUE NOLETO SILVA (Membro da Equipe de Apoio), AGAMENON PEREIRA LOPES (Membro da Equipe de Apoio), RENATO AMARO DA SILVA (Pregoeiro(a)), designados pelo Decreto nº 346/2023, de 29/12/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 11/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

| LOTE/ITEM                              | EMPRESA  |
|--|--|
| 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8 | NOME: MACIEL LOC. VENDAS E SERV LTDA ( M&M VENDAS E SERVIÇOS)<br>CNPJ:15.746.391/0001-65 ENDEREÇO: ESQUINA COM A RUA COUTO MAGALHÃES, 341- SETOR SERRANO FONE:63992911524 EMAIL:artcon@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: MARINELIA MACIEL TURIBIO FERNA CPF: 894.012.711-00 |

Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços

constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

**I.** assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

**II.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**III.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 11/2024

**IV.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

**VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 11/2024

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: MACIEL&MACIEL LTDA - ME |     |          |   |                        |                   |              |
|---------------------------------------|-----|----------|---|------------------------|-------------------|--------------|
| LOTES/ITENS                           | UND | QTD      | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA                  | MEMOR PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL  |
| 1 / 1                                 | UN  | 50.0000  | PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 100 Watts [ ] Lâmpada vapor metálica 100 watts [ ] Reator vapor de sódio 100 watts interno [ ] Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W - Fornecimento e instalação. [ ] Base para rele com suporte metálico. [ ] Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. [ ] Motorista operador de munck com encargos complementares. [ ] Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.  | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 385,0000          | 19.250,0000  |
| 1 / 2                                 | UN  | 40.0000  | PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 70 Watts [ ] Lâmpada vapor metálica 70 watts [ ] Reator vapor de sódio 70 watts interno [ ] Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W - Fornecimento e instalação. [ ] Base para rele com suporte metálico. [ ] Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. [ ] Motorista operador de munck com encargos complementares. [ ] Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.   | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 368,0000          | 14.720,0000  |
| 1 / 3                                 | UN  | 100.0000 | PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 100 Watts [ ] Lâmpada vapor metálica 100 watts [ ] Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W - Fornecimento e instalação. [ ] Base para rele com suporte metálico. Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. [ ] Motorista operador de munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares.   | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 236,0000          | 23.600,0000  |
| 1 / 4                                 | UN  | 100.0000 | PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 70 Watts [ ] Lâmpada vapor metálica 70 watts [ ] Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W - Fornecimento e instalação. [ ] Base para rele com suporte metálico. [ ] Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. [ ] Motorista operador de munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares.   | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 232,0000          | 23.200,0000  |
| 1 / 5                                 | UN  | 200.0000 | PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES RELÉ [ ] Substituição de rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000 W - Fornecimento e instalação. [ ] Base para rele com suporte metálico. Motorista operador de munck com encargos complementares.   | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 136,0000          | 27.200,0000  |
| 1 / 6                                 | UN  | 125.0000 | PONTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETO DE LED 150 Watts [ ] Luminária pública LED 150 watts com base para rele. Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 M, para fixação em poste de concreto. Fornecimento e instalação. [ ] Rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000W. Fornecimento e instalação. [ ] Conector perfurante. [ ] Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 200 MM, diâmetro = 16 MM, Rosca Máquina, cabeça quadrada. [ ] Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. [ ] Motorista operador de munck com encargos complementares. [ ] Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares. | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 1.400,0000        | 175.000,0000 |
| 1 / 7                                 | UN  | 30.0000  | PONTO DE REPOSIÇÃO DE LED 150 Watts [ ] Luminária pública LED 100 watts com base para rele. [ ] Rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000W. Fornecimento e instalação. [ ] Conector perfurante. [ ] Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 200 MM, diâmetro = 16 MM, Rosca Máquina, cabeça quadrada. [ ] Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. [ ] Motorista operador de munck com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.  | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 948,0000          | 28.440,0000  |
| 1 / 8                                 | UN  | 30.0000  | PONTO DE REPOSIÇÃO DE LED 100 Watts [ ] Luminária pública LED 100 watts com base para rele. [ ] Rele fotoeletrico para comando de iluminação externa 1000W. Fornecimento e instalação. [ ] Conector perfurante. [ ] Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 200 MM, diâmetro = 16 MM, Rosca Máquina, cabeça quadrada. [ ] Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. [ ] Motorista operador de munck com encargos complementares. [ ] Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.   | EMPALUX/ /JRC /EXATRON | 829,0000          | 24.870,0000  |
| TOTAL:                                |     |          |   |                        |                   | 336.280,0000 |

## DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua

compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 11/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, conforme edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

### **Parágrafo Primeiro:**

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;

**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE;

**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário

da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 11/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 11/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOIANORTE, 24 de abril de 2024

PREFEITA MUNICIPAL

#### CONTRATADA(S):

MACIEL LOC, VENDAS E SERV LTDA ( M&M VENDAS E SERVIÇOS)

## EXTRATO DO CONTRATO Nº56/2024 - PREGAO ELETRONICO 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, CNPJ (MF) sob N.º 25.086.612/0001-70.

CONTRATADA: **VFM TRANSPORTES LTDA** -CNPJ sob nº 47.169.997/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE E DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS DE GOIANORTE-TO.

VIGÊNCIA: 24/04/2024 A 24/04/2025.

VALOR: R\$349.188,00 ( trezentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e oito reais ).

GOIANORTE/TO, 24 DE ABRIL de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

CNPJ (MF) sob N.º 25.086.612/0001-70

Prefeita Municipal: **MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**